



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.322

Resolve sobre recurso de discente.

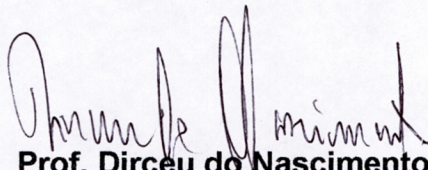
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria, apresentado na 220ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 09 de maio deste ano,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pela aluna **Kelly Christyne Miranda Pereira**, por meio do requerimento nº 29.503/2003, contra decisão do Colegiado do Curso de Farmácia, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito "Química Analítica II D" (QUI 145) para se matricular em "Introdução à Farmacologia" (FAR 247).

Ouro Preto, em 09 de maio de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Reunião nº ___ de ___/___/___.

Assunto: _____

A requerente solicita matrícula na disciplina Introdução à Farmacologia, cursando simultaneamente o seu pré-requisito Química Analítica II D. A requerente justifica o seu pedido baseando-se em quebra já concedida recentemente, na disponibilidade de horário, na existência de vagas nas turmas e no fato de que o não atendimento deste pedido implica no atraso para a conclusão do curso devido ao sistema de pré-requisito.

Considerando o bom desempenho da discente no curso de Farmácia (coefs. de rendimento: 7,5 - 7,2 - 6,3 - 7,1) e a confirmação dos fatos acima enunciados, somos de parecer favorável ao atendimento do pedido da discente.

Ouro Preto, 09 de maio de 2003

[Assinatura]